

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 -- CGC 94.442.282/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 003/93

Adota, respectivamente, a Legislação básica do Município de Tenente Portela e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a edição de sua Legislação Básica, vigora no Município de Derrubadas, nos termos do Decreto nº 34.328 de 18 de maio de 1.992, a seguinte Legislação Básica do Município de Tenente Portela e respectivas Leis Complementares e Subsidiárias:

- 1 - Lei Orgânica
- 2 - Código Tributário
- 3 - Código Administrativo ( Posturas )
- 4 - Lei de Loteamento
- 5 - Estatuto do Funcionário Municipal
- 6 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal
- 7 - Código de Edificações
- 8 - IPTU, ISSQN, Taxas, IVVC e ITIVBI

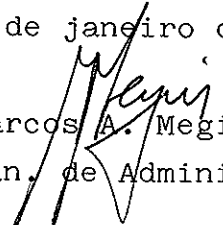
Art. 2º - As obrigações fiscais dos contribuintes lotados na área emancipada a partir de 20 de março de 1.992, transferem-se para o Município de Derrubadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 dias do mês de janeiro de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

registre-se e Publique-se  
aos 18 de janeiro de 1.993.

  
Marcos A. Megier  
Sec. Mun. de Administração.